



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Sexta-feira • 13 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1591

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Termo De Advertência - Pregão Eletrônico 001/2022 - Processo Administrativo 033/202** – Empresa: Equipe Comercio Serviço E Transportes Eireli.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua São João, 01 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JJZD6WZWOGWGIXX7IGLOXG

Licitações



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



TERMO DE ADVERTÊNCIA

Ref: Pregão Eletrônico 001/2022
Processo Administrativo 033/2022

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Itagimirim/BA, no uso de suas atribuições e, nos termos do inciso I, do Art. 87 da Lei 8.666/93

DECIDE

Advertir formalmente a empresa EQUIPE COMERCIO SERVIÇO E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.422.910/0001-30, por causa de sua desistência, na condição de arrematante, dos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, da licitação supracitada.

Tal ato é motivado pela consequência prática que a administração pública terá quanto à morosidade na conclusão do processo.

Cumpre destacar que esta sanção, nos termos legais, possui natureza eminentemente pedagógica. A advertência não impede a sancionada de licitar, de contratar e tampouco lhe impõe ônus de natureza financeira.

Nas palavras do consagrado doutrinador Marçal Justen Filho:

“A advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade. Supõe-se sua aplicação para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta. Pela própria natureza, a advertência envolve dois efeitos peculiares. O primeiro reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta, o segundo consiste na cientificação de que, em caso de reincidência (específica ou genérica), o particular sofrerá uma punição mais severa.”

Assim, fica ciente a advertida de que condutas similares não serão outra vez sancionadas desta forma.

André Luiz de Oliveira Souza Júnior
Presidente da CPL